

Estância (SE), 27 de março de 2020.

DS nº. 220 /2020

Ilm.º Sr.  
Inácio José Krauss de Menezes  
DD. Presidente da OAB Sergipe  
Avenida Ivo do Prado, nº 1072 – Bairro São José  
CEP: 49.015-070 Aracaju/SE

**Assunto: Ofício GP nº 185/2020, de 23 de março de 2020.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício GP nº 185/2020, acima epigrafado, datado de 23 de março de 2020, apresentamos as seguintes considerações:

A SULGIPE consciente da sua responsabilidade, como prestadora de um serviço essencial e buscando sempre prestar um serviço de qualidade, está empenhada em trabalhar em parceria com os poderes públicos e com seus consumidores, contando com uma equipe eficiente e comprometida.

Dentro do novo e inesperado quadro de pandemia do COVID-19, adotamos procedimentos internos e externos de mitigação dos seus efeitos, quais sejam:

- ✓ liberação de funcionários com mais de 60 (sessenta) anos, gestantes, lactantes, portadores de doenças que requeiram cuidados especiais, a ficarem em casa, sem prejuízo dos seus vencimentos, sem embargo da utilização das alternativas previstas na Medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020, ou que venham a ser disciplinadas na legislação pertinente;
- ✓ disponibilização para os clientes/consumidores de acesso a diversos serviços via internet (emissão de código de barras para pagamento, segunda via de fatura, consulta de débitos, alteração de vencimento, alteração de e-mail, reclamação de danos elétricos, atualização de carga, aferição de medidor, declaração de quitação de débitos) e pelo telefone (emergência técnica, falta de energia e assuntos comerciais);
- ✓ **Em toda nossa área de concessão, de forma uniforme, e, em data anterior à presente recomendação, desde o dia 19/03/2020 (quinta-feira) foi determinada pela Diretoria da SULGIPE a não realização de suspensão de energia elétrica por débito do fornecimento até ulterior deliberação.**

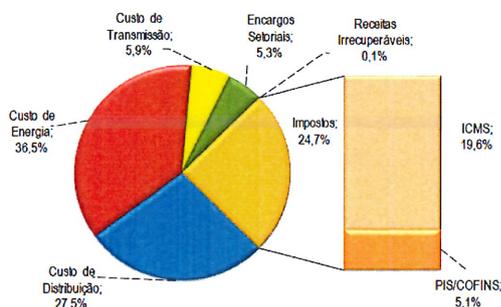
Portanto, desde as primeiras informações dos órgãos de saúde, a SULGIPE tem realizado medidas protetivas, com o objetivo de reduzir o nível de contágio e visando assegurar aos consumidores a continuidade e adequação do serviço de distribuição de energia.

Página 1 de 4

No mais, no que se refere ao Ofício GP nº 185/2020, faz-se mister expor, para conhecimento de Vossa Senhoria, que:

1. Como é público e notório, as Distribuidoras de Energia Elétrica devem respeito e observância às orientações do Governo Federal, através de sua Agência Reguladora, a qual disciplina a prestação do serviço público de fornecimento de energia elétrica, através da Resolução Normativa nº 414/2010. Logo, estão as distribuidoras de energia elétrica obrigadas, através da legislação que lhes regem, a prestar serviços seguros, eficientes e adequados, independentemente do disposto no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor – CDC, posto que, devido ao serviço público prestado, são regidas por normas específicas;
2. A Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, autarquia em regime especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, foi criada para regular o setor elétrico brasileiro, por meio da Lei nº 9.427/1996 e do Decreto nº 2.335/1997, sendo responsável em determinar as diretrizes que devem ser seguidas pelas concessionárias, bem como fiscalizar o seu devido cumprimento;
3. O Ministro de Estado de Minas e Energia, no uso de suas atribuições, através da Portaria nº 117, de 18 de março de 2020, do Gabinete do Ministro, instituiu o Comitê Setorial de Crise, cujo objetivo é “articular, coordenar, monitorar, orientar e supervisionar as providências e medidas a serem adotadas pela Administração Central deste Ministério, pelos Órgãos e Entidades vinculadas, bem como pelos Agentes dos Setores cujas atividades são reguladas pelas Agências afetas a esta Pasta”;
4. Ressaltamos, também, que o Decreto nº 10.282, de 20 de Março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, traz em seu §6º do art. 3º que “ As limitações de serviços públicos e de atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico e desde que em articulação prévia com o órgão regulador ou do Poder Concedente”.
5. Destacamos que, em 25/03/2020, a ANEEL publicou a Resolução Normativa nº 878, de 24 de março de 2020, estabelecendo as medidas para garantir a continuidade do serviço de distribuição de energia elétrica, protegendo consumidores e funcionários das concessionárias em meio ao cenário de pandemia do novo coronavírus, vedando através do art. 2º a suspensão do fornecimento por inadimplência das unidades consumidoras abaixo indicadas:
  - a) Unidades residenciais rurais;
  - b) Unidades residenciais urbanas;
  - c) Unidades residenciais de baixa renda;
  - d) Unidades consumidoras onde existam pessoas usuárias de equipamentos de autonomia limitada, vitais à preservação da vida humana e dependentes de energia elétrica;
  - e) Serviços e atividades consideradas essenciais, indicadas no decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020 e no art. 11 da Resolução Normativa nº 414/2010.

6. Desse modo, fica claro que A ANEEL, o Ministério de Minas e Energia e as Concessionárias estão trabalhando para, de uma maneira equilibrada, consistente e segura, transpor essa situação trágica que o Brasil e todos os consumidores estão enfrentando.
7. Portanto, fica demonstrada que as decisões, no nosso caso de Distribuidoras de Energia Elétrica, deverão estar em consonância com as determinações do Poder Concedente, Aneel e MME, podendo ser revisada e alterada qualquer iniciativa feita pela SULGIPE, para que haja adequação ao determinado pelo órgão regulador e pelo Ministério de Minas e Energia;
8. Além do explanado, destacamos que as distribuidoras, por estarem ao final do sistema de fornecimento de energia elétrica, que se origina na geração, passando pelo sistema de transmissão, pela aquisição de energia, tem a obrigação de pagar os custos destas etapas anteriores, bem como os tributos e encargos correspondentes, os quais representam um percentual expressivo de seu faturamento, em aproximadamente 72,5%, conforme gráfico abaixo, que pode ser visualizado na página 4 da Nota Técnica nº 88/2019- SGT/ANEEL, de 08 de maio de 2019. Com os valores restantes, ou seja, 27,5%, tem que, malabaristicamente, pagar aos seus funcionários, manter e abastecer os veículos e adquirir os materiais e equipamentos necessários para operar as redes de distribuição de energia elétrica;



9. O atraso do pagamento de tributos por parte da distribuidora acarreta multas altíssimas, em valores bem superiores aos 2% (dois por cento) que a distribuidora poderá receber decorrente do atraso dos seus consumidores que vierem a não poder honrar os seus compromissos;
10. Além destes atrasos de pagamento dos consumidores particulares, há a contumaz inadimplência de poderes públicos, em especial de prefeituras municipais no pagamento da Iluminação Pública, havendo extremos de arrecadação de CIP -Contribuição de Iluminação Pública, cuja destinação é específica para esta despesa estar sendo utilizada para finalidade diversa.
11. Em relação aos tributos, as Concessionárias devem fazer o pagamento em dia, mesmo que não haja a contrapartida, o devido pagamento, de seus consumidores, o que assim persistindo, nesse momento de estado de calamidade, do qual certamente ocorrerá um aumento da inadimplência, causará um enorme desequilíbrio financeiro.
12. Registramos que a inadimplência dos consumidores pode gerar uma inadimplência em cadeia, causando sérios transtornos a todos os elos envolvidos com o setor de energia elétrica: geradoras, transmissoras, supridoras, Poderes Executivos, entre outros. Reforçamos a mensagem da Associação Brasileira de Distribuidores de Energia Elétrica no

sentido de que “ nesse sentido o fluxo de recebimentos das faturas de energia compostas, além dos custos de distribuição, de parcelas de geração, transmissão, encargos e tributos estaduais e federais , que juntos somam mais de 80% dessa conta de luz, não pode ser interrompido, sob pena de inadimplência generalizada em todos os elos mencionados, especialmente para a arrecadação tributária aos Estados da União que contam com esses recursos, via tarifa, inclusive para suas ações na área de saúde”.

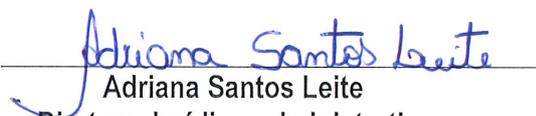
Portanto, ao nosso evidente desejo em colaborar para a travessia deste difícil momento nacional, somamos a nossa preocupação em não desestabilizar de forma irreversível o sempre estreito equilíbrio financeiro da empresa, ao ponto de inviabilizar a continuação da prestação deste serviço essencial a toda a população.

A SULGIPE com a tradição de uma empresa, com mais de meio século de existência, e mantido o alto espírito público do seu fundador, o engenheiro Jorge Prado Leite, coloca-se a disposição para juntos buscarmos soluções durante a duração desta travessia, ciente de que estamos todos no mesmo barco.

Atenciosamente,



Yvette Batalha Leite  
Diretora Presidente



Adriana Santos Leite  
Diretora Jurídico-administrativo